



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 33/2023

O Controle Interno do Município de Treviso no uso das atribuições que lhe confere a Lei municipal n.º 797, de 19 de outubro de 2016, altera a Instrução Normativa n.º 20/2022, que regulamenta a instauração e processamento das sindicâncias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Treviso.

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e adequação da Instrução Normativa n.º 20/2022, em virtude da publicação do Estatuto dos Servidores do Município de Treviso, por meio da Lei Complementar n.º 1.029/2022;

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa n.º 20/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Instrução Normativa institui o Manual de Procedimento Administrativo Disciplinar, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Treviso, uniformizando a instauração e processamento das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.

[...]

Art. 3º Todos os procedimentos administrativos disciplinares reger-se-ão pelas regras do Estatuto dos Servidores, instituído pela Lei Complementar n.º 1.029/2022 e, subsidiariamente, pelos princípios do Direito Disciplinar e do Direito Administrativo, pelo Código Penal, Código de Processo Penal, Código Civil e Código de Processo Civil.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

§ 1º Nos casos em que estejam envolvidos servidores contratados temporariamente, deve ser observada, ainda, a Lei Complementar n.º 1.035/2022, no que couber.

[...]

Art. 9º As Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar serão integradas, cada uma, por três pessoas, designadas de acordo com as disposições do Estatuto dos Servidores.

[...]

Art. 10. (Revogado).

[...]

Art. 12. A Sindicância, instaurada pelas autoridades elencadas no Estatuto dos Servidores, será investigatória, restrita à investigação de fatos e indícios de autoria.

[...]

Art. 15. Da Sindicância pode resultar:
I – instauração de processo disciplinar;
II – arquivamento do processo.

[...]

Art. 26. Os prazos serão contados conforme disposição do Estatuto dos Servidores, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não houver expediente.

[...]

Art. 35. [...]

§ 4º É facultado ao acusado, com ou sem intermédio de advogado, apresentar defesa, no prazo estabelecido pelo Estatuto dos Servidores, devendo constar qualquer excludente de ilicitude do acusado, rol de testemunhas e provas que pretende produzir.

[...]

Art. 43. [...]

Parágrafo único – Do indeferimento de quaisquer diligências probatórias cabe pedido de reconsideração, no prazo estabelecido pelo Estatuto dos Servidores.

[...]

Art. 46. [...]

§ 1º A recusa ou não comparecimento de servidor regularmente intimado para prestar depoimento, configura incidência do art. 64, parágrafo único, desta Instrução Normativa.

[...]

Art. 88. A defesa contém as alegações escritas que o acusado apresenta tendo como objetivo impedir ou evitar a instauração de lide temerária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

[...]

Art. 89. O servidor indiciado deverá apresentar defesa conforme prazos e disposições do Estatuto dos Servidores, sendo-lhe assegurada cópia integral do processo.

§ 1º Havendo dois ou mais indiciados, serão aplicados os prazos e disposições do Estatuto dos Servidores.

§ 2º Sendo entregue a citação dos indiciados em prazos distintos, o prazo fluirá a partir do último citado.

§ 3º (Revogado).

[...]

Art. 94. [...]

§ 3º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para defesa.

[...]

Art. 100. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando a manifestação da comissão revelar-se contrária à prova dos autos.

[...]

Art. 110. É garantido o acesso irrestrito à Unidade Central de Controle Interno no conteúdo das sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativos aos servidores do Município de Treviso.”

Art. 15. As dúvidas e os casos omissos pertinentes a esta Instrução Normativa serão resolvidos observando o disposto na legislação vigente, especialmente o Estatuto dos Servidores do Município de Treviso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso, 9 de maio de 2023.

Valério Moretti
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Domingos
Agente de Controle Interno